



# GREVE GERAL

30 MAIO

## AVISO DE GREVE

Ex.<sup>mos</sup> Senhores

- Primeiro-Ministro
- Ministro do Estado e das Finanças
- Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social
- Ministro de Estado e da Administração Interna
- Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local
- Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna
- Secretário Estado da Segurança Social

- Presidentes de:
- Associação Nacional de Municípios Portugueses
  - Associação Nacional de Freguesias
  - Governo Regional da Região Autónoma da Madeira
  - Governo Regional da Região Autónoma dos Açores
  - Associações Humanitárias de Bombeiros
  - Instituições P. de Solidariedade Social
  - Câmaras Municipais
  - Juntas de Freguesia
  - Juntas de Turismo
  - Assembleias Distritais
  - Serviços Municipalizados
  - Serviços Concessionados da Administração Local e Regional
  - Empresas Municipais
  - Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of.667/C Data: 08.05.2007

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, vem, ao abrigo do art. 57.º da Constituição da República Portuguesa e dos art. 591.º a 606.º do Código do Trabalho, comunicar que promove uma **Greve Geral das 0h às 24h00 do dia 30/05/07**, abrangendo todos os trabalhadores da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS's e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

Esta Greve tem por objectivos dar corpo no sector à convocação da Greve Geral deliberada nos termos da Lei pela Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses e ainda em defesa dos problemas específicos do sector a seguir designados:

1. Pelo Emprego com direitos, contra o desemprego e a precariedade no trabalho;
2. Em defesa do vínculo público contra a lei da mobilidade e a introdução do contrato individual de trabalho;
3. Pela melhoria dos salários, defesa da contratação colectiva, mais justiça na distribuição da riqueza, recuperação do poder de compra e a aproximação aos níveis europeus;
4. Contra os cortes nas aposentações, o aumento da idade de reforma, a diminuição das pensões, a destruição da ADSE e a diminuição das participações.
5. Contra a flexisegurança, que mais não visa do que despedir sem justa causa e desregulamentar as relações de trabalho
6. Por um sistema de carreiras profissionais justo e motivador.
7. Contra o congelamento dos escalões;
8. Pela Regulamentação do Suplemento de Insalubridade, Penosidade e Risco, em defesa de boas condições de trabalho;
9. Pela resolução negociada dos problemas dos bombeiros profissionais e de um regulamento de condições mínimas para os

trabalhadores ao serviço das associações humanitárias de bombeiros voluntários;

10. Em defesa de uma Administração Pública isenta e independente de pressões económicas, políticas, ou de lobby, ao serviço de todos os portugueses, na qual os dirigentes, gestores e políticos sejam responsáveis e responsabilizáveis.
11. Por serviços públicos, de qualidade para todos em defesa das funções sociais do estado.  
Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do dia 30/05/07, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho, no dia 29 de Maio;

Para efeitos do disposto no art. 595.º, n.º 3, do citado Código do Trabalho, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos no art.º 598.º do mesmo Código que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se, indicativamente, em termos de efectivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações a que também se refere o mencionado art. 595.º, n.º 3, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;

- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional do STAL